

PROCESSO CEE: N° 006/76 DESN - 80 N° 1108/75

INTERESSADA : MARIA ROSÁLIA LONGATO

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS° RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE: N° 0092 /81 CESG - APROVADO EM 28 / 01 /81.

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

1.1 - MARIA ROSÁLIA LONGATO, irregularmente matriculada na 3ª série do 2º Grau do Colégio Estadual "Prof. Júlio Bierrenbach de Lima", de Sorocaba, requereu, aos 16 de setembro de 1975, "uma inspeção em sua ficha de avaliações registradas no ano de 1974, porque consta que não teria obtido promoção na cadeira de Física".

Após várias diligências, cumpridas pelo estabelecimento, por determinação superior, verificou-se que fora reprovada, na 2ª série (1974), nas disciplinas Matemática e Física, razão pela qual, mediante Parecer CEE nº 201/76, da lavra do nobre Conselheiro Hilário Torloni, este Conselho decidiu que Maria Rosália Longato deveria ser submetida a exames especiais de Matemática e Física, em nível da 2ª série do 2º Grau, em estabelecimento indicado pela 1ª Secretaria da Educação. Se aprovada em tais exames, estaria regularizada sua matrícula na série seguinte.

A Coordenadoria do Ensino do Interior indicou, então, em 15 de julho de 1976, a EEPS "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", de Sorocaba, para a realização dos referidos exames, que foram efetuados no segundo semestre de 1976.

Acontece que a interessada obteve aprovação em Física e foi reprovada em Matemática, não tendo comparecido à escola para tomar conhecimento do resultado das provas, razão pela qual o processo ficou retido, aguardando essa providência.

É de se ressaltar, ainda, que Maria Rosália Longato, quando requereu a inspeção em sua ficha escolar, obtivera matrícula, por um lapso dos serviços de secretaria da EEPSG "Prof. Júlio Bierrenbach Lima", na 3ª série do 2º Grau, que concluiu ao término do mesmo ano de 1975.

Em 15 de setembro de 1980, o assistente de Ensino de 2º Grau

da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba manifestou-se nestes termos: "assim, somos de parecer que, em caráter excepcional, deva a aluna ser submetida, novamente, a exame especial da disciplina - Matemática - relativa à 2ª série do 2º Grau, para que sua vida escolar seja regularizada e convalidados os seus estudos".

A Coordenadoria de Ensino do Interior, considerando que a matéria e da estrita competência do Conselho Estadual de Educação, encaminhou o processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Educação, que o fez chegar a este Colegiado, em 17.10.1980.

2 - APRECIÇÃO

2.1 - Por motivos que não ficaram devidamente esclarecidos, mas que são imputáveis, tanto a aluna quanto à escola em que se matriculara irregularmente, Maria Rosália Longato concluiu a 3ª série do 2º Grau da EEPSG "Prof. Júlio Bierrenbach Lima", de Sorocaba, curso noturno, em 1975.

Embora houvesse sido submetida aos exames especiais de Matemática e Física, não logrou aprovação em matemática, o que deveria ter impedido que prosseguisse cursando o segundo semestre da terceira série, se os responsáveis pela administração e pela supervisão da escola tivessem cumprido suas obrigações funcionais.

Por essa razão, se, de um lado, não resta outra solução plausível, senão a de submeter a aluna a outro exame especial de Matemática, em nível da 2ª série do 2º Grau, de outro lado, devem ser apuradas as responsabilidades de quem, por ação ou omissão, concorreu para a nova irregularidade.

II - CONCLUSÃO

Maria Rosália Longato deve ser submetida, em escola oficial designada pelas autoridades estaduais, a exame especial de Matemática, em nível da 2ª série do 2º Grau. Uma vez aprovada, será convalidado seu curso de 2º Grau, concluído em 1975, na EEPSG "Prof. Júlio Bierrenbach Lima", de Sorocaba.

A Secretaria da Educação apurará as responsabilidades dos funcionários que, por ação ou omissão, tenham contribuído para a irregularidade.

CESG, em 21 de Janeiro de 1981

CONS° RENATO ALBERTO T. DI DIO
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aqüino, Bahij Amin Aur, Jose Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões em 21 de janeiro de 1981

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de janeiro de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente